

CESARE BECCARIA: UM ILUMINISTA ITALIANO CONTRA A TORTURA E A PENA DE MORTE

Maurizio Babini*

Resumo

Cesare Beccaria (1738-1794), iluminista italiano, autor do livro *Dei delitti e delle pene* (*Dos delitos e das penas*) é considerado um dos pais do Direito Penal moderno. Sua obra preconiza a abolição da pena de morte e da tortura, consideradas como inúteis, ineficazes e desumanas. Graças às suas reflexões, a pena de morte foi abolida, pela primeira vez, no Grão-ducado da Toscana (na Itália), já em 1786. Em nosso artigo, abordaremos, de um ponto de vista semiótico, os principais tópicos desse livro revolucionário, obra-mestra da prosa científica do século XVIII. Os modelos semióticos que utilizaremos são inspirados em Greimas (1979; 1986) e em Pais (1993).

Palavras-chave

Iluminismo; Pena de Morte; Semiótica; Tortura.

Abstract

Cesare Beccaria, an Italian enlightenment philosopher, author of the book *Dei delitti e delle pene* (*On Crimes and Punishments*) is considered to be one of the fathers of the Modern Criminal Law. His work preconizes the abolition of the death penalty and of the torture, considered useless, ineffective and inhumane. Owing to his reflections, the death penalty was abolished for the first time in the Grand Duchy of Tuscany (in Italy) back in 1786. This article copes, through a semiotic approach, with the main points of this revolutionary book, a key work of the scientific prose of the 18th century. In order to do that, this article will refer to the semiotic models propounded by Greimas (1979, 1986) and de Pais (1993).

Keywords

Death Penalty; Enlightenment; Semiotics; Torture.

* Departamento de Letras Modernas - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - UNESP - 15054-000 - São José do Rio Preto - SP. E-mail: maurizio@westnet.com.br

Introdução

Cesare Bonesana, marquês de Beccaria, nasceu em Milão, em 1738, filho de Giovanni Saverio e de Maria Visconti de Saliceto. Depois de ter estudado com os jesuítas, diplomou-se em Direito na Universidade de Pavia. Sua adesão ao Iluminismo se deve às leituras dos iluministas franceses, em particular, Rousseau (1712-1778), autor de *Du contrat social* (1761) e de *Emile* (1762); Helvétius (1715-1771), autor de *L'Esprit*; e Montesquieu (1689-1755), autor de *Lettres Persanes* (1721) e de *De l'esprit de lois* (1748), que influenciaram, de maneira determinante, seu pensamento. A data fundamental para sua conversão às novas idéias é 1760, ano em que interrompe seu relacionamento com a família e começa a freqüentar os iluministas milaneses.

Em 1764, o livro *Dei delitti e delle Pene* é publicado anonimamente, em Livorno, pela tipografia Coltellini¹. Seu sucesso foi imediato. A fama de Beccaria se difundiu, rapidamente, em toda a Europa, e Paris foi a cidade que lhe reservou os maiores tributos. Mas as idéias de Beccaria tiveram, também, acérrimos inimigos, em particular, a Igreja Católica, que, em 1766, colocou-o no "Índice" dos livros proibidos².

Devido à complexidade da tradição da obra de Beccaria, para a realização de nosso artigo, utilizamos várias edições, três em italiano (1958; 1965; 1994) e uma em português (2001), que escolhemos para as citações em razão das dificuldades da língua italiana do século XVIII. Das três edições em italiano, duas são da responsabilidade de Franco Venturi (1958; 1994), um dos mais renomados estudiosos de Beccaria, e uma de Luigi Firpo (1965), que, com Gianni Francioni, foi diretor da *Edizione nazionale delle opere di Beccaria* (1984). A edição de 1958 e a de 1994 utilizam o texto da quinta edição do livro de Beccaria, a de 1766, dita "de Harlem" por causa da data falsa que aparece na edição, a última revisada pelo autor. A edição de 1964, publicada pela Utet sob os cuidados de Luigi Firpo, reproduz o fac-símile de um dos exemplares da primeira edição, em que Giulio Beccaria, filho de Cesare, anotou, à margem, todas as modificações que o pai oferece em sua obra.

A organização interna da obra na tradução em português é um pouco diferente das várias edições em língua italiana porque utiliza a ordem dada aos capítulos do livro de Beccaria na tradução francesa, em 1766, feita pelo abade Morellet. Devido ao sucesso dessa tradução, a ordem imposta por Morellet foi utilizada, também, pela tradução em outras línguas, como o inglês e o alemão, e, após a edição de 1766, foi, igualmente, utilizada em muitas publicações em língua italiana, consolidando a tradição de uma vulgata do texto (cf. VENTURI, 1958, p. 21 – 26; VENTURI, 1994, p. viii – xi).

A distinção entre pecado e crime

Fundamental para a redação da obra é a reflexão do autor sobre os fundamentos do Direito Penal, que ele analisa em perspectiva diacrônica. Para que haja uma reformulação radical do Direito Penal, é necessário distinguir o pecado, que ofende a divindade, do fato de se cometer um crime, que ofende a sociedade, sendo, este, uma violação do contrato social teorizado por Jean Jacques Rousseau. Esta separação entre Moral e Direito parece-nos ter, na obra de Maquiavel, particularmente, em *O Príncipe*, seu principal antecessor, em que o autor preconizou a separação entre Moral e Política.

¹ Marco Coltellini foi um importante editor e libretista italiano, responsável pela publicação de obras de inspiração iluminista como as de Beccaria e Francesco Algototti.

² O *Index Librorum Prohibitorum* (índice ou lista dos livros proibidos) foi uma lista de livros censurados pela Igreja Católica. Foi criado em 1559 pela Inquisição da Igreja Católica Apostólica Romana, tendo sido atualizado até a sua trigésima segunda edição, em 1948. Deixou de ser publicado em 1966, sob o pontificado do Papa Paulo VI. (cf. "Index Librorum Prohibitorum". Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Index_Librorum_Prohibitorum>).

O último caso é aquele das sociedades em que não existe o conceito de pecado e de crime, ou das sociedades em que não há ninguém que peque ou que cometa um crime. Muito provavelmente, os antropólogos possam nos fornecer exemplos de sociedades tribais regidas por sistemas filosóficos bem diferentes dos modelos ocidentais, imunes de culpa e crime; no entanto, até hoje, não foi dado a conhecer sociedades em que todos os membros vivam em perfeita harmonia sem que sejam estabelecidas regras precisas, ou seja, um modelo de contrato social. Nas comunidades anarquistas também existiam regras, mesmo que profundamente diferentes daquelas da sociedade tradicional, o que nos leva a pensar que somente o conceito de "Paraíso", que se manifesta como ideal em muitas religiões e culturas, poderia nos fornecer um exemplo desse tipo de sociedade.

Beccaria preconiza que, em um Estado onde as penas sejam proporcionais, justas e cominadas com celeridade, os crimes diminuiriam. Penas atroz, e, dentre elas, a pena de morte, só produzem o efeito contrário: "Quanto mais atroz forem os castigos, tanto mais audacioso será o culpado para evitá-los. Acumulará os crimes, para subtrair-se à pena merecida pelo primeiro" (BECCARIA, 2001, p. 62)³.

A pena de morte é ainda funesta à sociedade, pelos exemplos de crueldade que dá aos homens. Se as paixões ou a necessidade da guerra ensinam a espalhar o sangue humano, as leis, cujo fim é suavizar os costumes, deveriam multiplicar essa barbárie, tanto mais horrível quanto dá a morte com mais aparato e formalidades?

Não é absurdo que as leis, que são a expressão da vontade geral, que detestam e punem o homicídio, ordenem um morticínio público, para desviar os cidadãos do assassinio? (BECCARIA, 2001, p.70 – 71)⁴

E, ainda sobre a pena de morte, Beccaria se pergunta como pode o Estado, que é o que garante o contrato social, ao mesmo tempo, proteger seus cidadãos e condená-los à morte?

Quem poderia ter dado a homens o *direito* de degolar seus semelhantes? Esse direito não tem certamente a mesma origem que as leis que protegem. A soberania e as leis não são mais do que a soma das pequenas porções de liberdade que cada um cedeu à sociedade. Representam a vontade geral, resultado da união das vontades particulares. Mas quem já pensou em dar a outros homens o *direito* de tirar-lhes a vida? Será o caso de supor que, no sacrifício que faz de uma pequena parte de sua liberdade, tenha cada indivíduo querido arriscar a própria existência, o mais precioso de todos os bens? (BECCARIA, 2001, p. 64 – 65)⁵

Contra a tortura

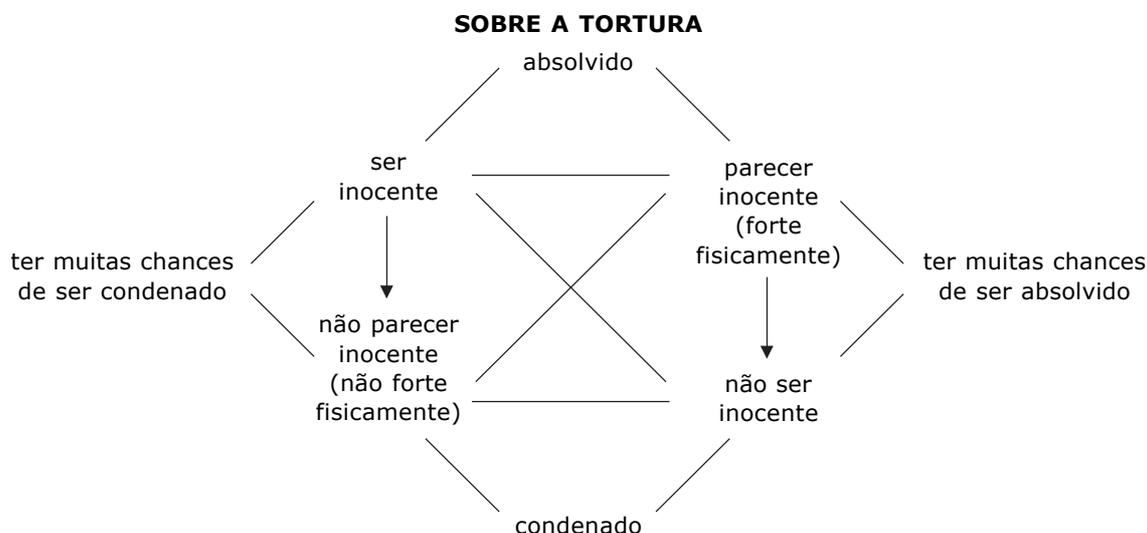
Um dos pontos fundamentais da obra de Cesare Beccaria é sua forte oposição à tortura. No próximo quadrado semiótico, ilustraremos seus princípios. Como metatermos simples, de partida, utilizaremos *ser inocente* e *parecer inocente*. *Ser inocente* tem, como termo contraditório, *não ser inocente*. *Parecer inocente* tem, como termo contraditório, *não parecer inocente*. A combinação desses quatro metatermos

³ L'atrocità stessa della pena fa che si ardisca tanto di più per ischivarla, quanto è grande il male a cui si va incontro; fa che si commettano più delitti, per fuggir la pena di un solo. (Beccaria, 1994, p. 60).

⁴ Non è utile la pena di morte per l'esempio di atrocità che dà agli uomini. Se le passioni o la necessità della guerra hanno insegnato a spargere il sangue umano, le leggi moderatrici della condotta degli uomini non dovrebbero aumentare il fiero esempio, tanto più funesto quanto la morte legale è data con istudio e con formalità. Parmi un assurdo che le leggi, che sono l'espressione della pubblica volontà, che detestano e puniscono l'omicidio, ne commettono uno esse medesime, e, per allontanare i cittadini dall'assassinio, ordinino un pubblico assassinio. (Beccaria, 1994, p. 67).

⁵ Qual può essere il diritto che si attribuiscono gli uomini di trucidare i loro simili? Non certamente quello da cui risulta la sovranità e le leggi. Esse non sono che una somma di minime porzioni della privata libertà di ciascuno; esse rappresentano la volontà generale, che è l'aggregato delle particolari. Chi è mai colui che abbia voluto lasciare ad altri uomini l'arbitrio di ucciderlo? Come mai nel minimo sacrificio della libertà di ciascuno vi può essere quello del massimo tra tutti i beni, la vita? (Beccaria, 1994, p. 62)

define os seguintes metatermos complexos: "absolvido" (*ser inocente x parecer inocente*), "ter muitas chances de ser condenado" (*ser inocente x não parecer inocente*), "ter muitas chances de ser absolvido" (*parecer inocente x não ser inocente*), "condenado" (*não ser inocente x não parecer inocente*). Eis o quadrado semiótico sobre a tortura:



Paradoxalmente, uma sociedade em que a tortura é utilizada como meio para condenar e/ou inocular as pessoas acaba se tornando, segundo Beccaria, um verdadeiro pesadelo para os inocentes não-robustos ("fracos"), que, incapazes de resistir à tortura, acabaram sendo condenados injustamente, enquanto que os robustos, que parecem inocentes, terão muitas chances de não serem condenados:

A tortura é muitas vezes um meio seguro de condenar o inocente fraco e de absolver o celerado robusto [...]. De dois homens, igualmente inocentes ou igualmente culpados, aquele que for mais corajoso e mais robusto será absolvido; porém o mais fraco será condenado em virtude deste raciocínio: Eu, juiz, preciso encontrar um culpado. Tu, que és vigoroso, soubeste resistir à dor, e por isso eu te absolvo. Tu, que és fraco, cedeste à força dos tormentos; portanto eu te condeno. Bem que sei que uma confissão arrancada pela violência da tortura não tem valor algum; mas, se não confirmares agora o que confessaste, far-te-ei atormentar de novo (BECCARIA, 2001, p. 49)⁶

Além disso, no seu conjunto, o inocente encontra-se, como o próprio Beccaria diz, em desvantagem em relação ao culpado:

Resulta ainda do uso das torturas uma consequência bastante notável: é que o inocente se acha em uma posição pior que a do culpado. Com efeito, o inocente submetido à tortura tem tudo contra si: ou será condenado, se confessar o crime que não cometeu, ou será absolvido, mas depois de sofrer tormentos que não mereceu. O culpado, ao contrário, tem por si um conjunto favorável: será absolvido se suportar a tortura com firmeza, e evitará os suplícios de que foi ameaçado, sofrendo uma pena muito mais leve. Assim, o inocente tem tudo a perder, o culpado só pode ganhar (BECCARIA, 2001, p. 50)⁷

⁶ [...] Talché di due uomini ugualmente innocenti o ugualmente rei, il robusto ed il coraggioso sarà assoluto, il fiacco ed il timido condannato in vigore di questo esatto raziocinio: Io giudice dovea trovarvi rei di un tal delitto; tu vigoroso hai saputo resistere al dolore, e però ti assolvo; tu debole vi hai ceduto, e però ti condanno. Sento che la confessione strappatavi fra i tormenti non avrebbe alcuna forza, ma io vi tormenterò di nuovo se non confermerete ciò che avete confessato. (Beccaria, 1994, p. 43).

⁷ Una strana conseguenza che necessariamente deriva dall'uso della tortura è che l'innocente è posto in peggiore condizione che il reo; perché, se ambidue sieno applicati al tormento, il primo ha tutte le combinazioni contrarie, perché o confessa il delitto, ed è condannato, o è dichiarato innocente, ed ha sofferto una pena indebita; ma il reo ha un caso favorevole per sé, cioè quando, resistendo alla tortura con fermezza, deve essere assoluto come innocente; ha cambiato una pena maggiore in una minore. Dunque l'innocente non può che perdere e il colpevole può guadagnare. (Beccaria, 1994, p. 43).

Nosso segundo quadrado semiótico mostra bem essa situação. De fato, o inocente só terá certeza de ser absolvido se parecer inocente quando torturado [(*ser inocente x parecer inocente*) à “absolvido”]; caso contrário, suas chances de se salvar são mínimas, enquanto que o culpado tem muito mais chances de ser absolvido: só precisará parecer inocente quando torturado [(*parecer inocente x não ser inocente*) à “absolvido”].

Considerações finais

Dos delitos e das penas, bandeira do Iluminismo italiano e europeu, representa um dos maiores momentos da prosa científica do século XVIII e um dos mais altos momentos na história do avanço das idéias. Em poucas páginas, Cesare Beccaria condensa princípios fundamentais ao desenvolvimento do Direito Penal Moderno, pondo fim, de maneira brilhantemente dialética, às justificativas que, por muitos séculos, foram dadas para a utilização da tortura e da pena de morte. Mesmo sem nunca nomear, ao longo de todo o livro, o Santo Ofício da Igreja Católica, o autor ataca, duramente, séculos de Inquisição e de barbárie religiosa, desafiando a autoridade do Papa e de inúmeros soberanos católicos, e pondo, com isso, sua vida em perigo.

Mas qual será o melhor meio para diminuir o número de crimes? Gostaríamos de terminar nosso artigo com as palavras que o próprio Beccaria escreveu na conclusão de seu livro: “Enfim, o meio mais seguro, mas ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos inclinados a praticar o mal, é aperfeiçoar a educação” (BECCARIA, 2001, p. 132).

BABINI, M. Cesare Beccaria: an Italian Enlightenment Philosopher Against the Torture and the Death Penalty. **Olho d’água**, São José do Rio Preto, v. 1, n. 1, p. 51-56, 2009.

Referências

BECCARIA, C. Dei delitti e delle pene. In: VENTURI, F. (Org.). *Illuministi italiani*. Milano/Napoli: Riccardo Ricciardi, 1958. v. 3.

_____.; FIRPO, L. *Dei delitti e delle pene*. Turim: Utet, 1964.

_____.; OLIVEIRA, P. M.; MORAIS, E. *Dos delitos e das penas*. Trad. Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

FIRPO, L. (Org.) et al. *Edizione nazionale delle opere di Beccaria*. Milano: Medibanca, 1996.

GREIMAS, A. J.; COURTÉS, J. *Sémiotique: dictionnaire raisonné de la théorie du langage*. Paris: Hachette, 1986. v. 2.

PAIS, C. T. *Conditions sémantico-syntaxiques et sémiotiques de la productivité systémique, lexicale et discursive*. 1993. s/n de folhas e s/v. Thèse (Doctorat d’Etat ès-Lettres) – Université de Paris-IV. Paris: Atelier National de reproduction des theses.

VENTURI, F. (Org.). *Illuministi italiani*. Milano/Napoli: Riccardo Ricciardi, 1958. v. 3. (Riformatori lombardi, piemontesi e toscani).

VENTURI, F. Introdução. In: BECCARIA, C. *Dei delitti e delle pene*. Milão: Einaudi, 1994. p. viii-xi.

“Índex Librorum Prohibitorum”. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Index_Librorum_Prohibitorum>. Acesso em 23 mai 08, às 15h15min.